

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 188/2009

OBJETO Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB, e Prefeituras Municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais e da outras providências.

Apresentado em sessão do dia 07/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07/12/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3995/2009

Lei nº 4.093, de 08 de dezembro de 2009

Projeto de Lei nº 188/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4043 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 1º O aluno beneficiado ficará responsável pelo pagamento do percentual restante do valor da mensalidade.

§ 2º O atraso no pagamento pelo aluno por prazo superior a 3 (três) meses implicará a exclusão automática do convênio.

§ 3º As conveniadas deverão repassar o valor da contraprestação até o dia 10 de cada mês de referência e encaminhar o nome e dados dos alunos beneficiados pelo convênio no período previsto para matrículas do ano letivo.

§ 4º O não repasse por parte das conveniadas dos valores devidos no prazo superior a 30 dias do vencimento da obrigação gera a rescisão do convênio.

§ 5º O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

§ 6º O convênio poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas em lei ou nos termos do convênio, sujeitando-se a parte inadimplente ao ressarcimento de eventuais perdas e danos.

§ 7º Somente terá direito a ingressar no programa educacional o aluno que estiver em situação financeira regular.

Art. 3º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC -, autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.

§ 1º O aluno matriculado veterano terá desconto adicional de 5% (cinco por cento) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no IMESB, desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 2º O aluno ingressante indicado por meio de documento formal preenchido na secretaria acadêmica terá direito a desconto de 5% (cinco por cento), desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 3º O aluno contemplado pelo benefício perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.

§ 4º O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.

§ 5º Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, terão direito cumulativamente aos descontos contidos no § 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 230009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/662/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/12, o Projeto de Lei n. 188/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3995/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3995/2009

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 1º O aluno beneficiado ficará responsável pelo pagamento do percentual restante do valor da mensalidade.

§ 2º O atraso no pagamento pelo aluno por prazo superior a 3 (três) meses implicará a exclusão automática do convênio.

§ 3º As conveniadas deverão repassar o valor da contraprestação até o dia 10 de cada mês de referência e encaminhar o nome e dados dos alunos beneficiados pelo convênio no período previsto para matrículas do ano letivo.

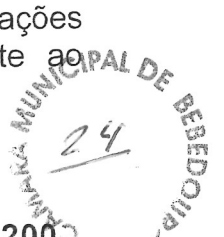
§ 4º O não repasse por parte das conveniadas dos valores devidos no prazo superior a 30 dias do vencimento da obrigação gera a rescisão do convênio.

§ 5º O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

§ 6º O convênio poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas em lei ou nos termos do convênio, sujeitando-se a parte inadimplente ao ressarcimento de eventuais perdas e danos.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 7º Somente terá direito a ingressar no programa educacional o aluno que estiver em situação financeira regular.

Art. 3º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC -, autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.

§ 1º O aluno matriculado veterano terá desconto adicional de 5% (cinco por cento) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no IMESB, desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 2º O aluno ingressante indicado por meio de documento formal preenchido na secretaria acadêmica terá direito a desconto de 5% (cinco por cento), desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

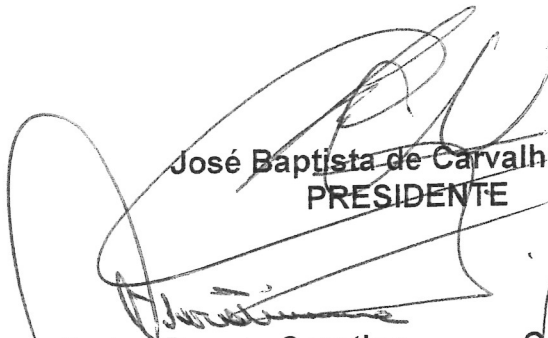
§ 3º O aluno contemplado pelo benefício perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.


§ 4º O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.

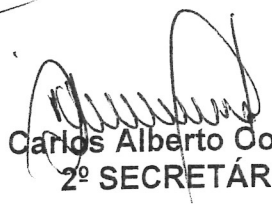
§ 5º Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, terão direito cumulativamente aos descontos contidos no § 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 188/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBV - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 188/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBV - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 188/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBV - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....*legacidade e constituição da lei*.....
.....

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 188/2009: Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESB-VC e prefeituras municipais e empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para que a autarquia municipal, Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESB-VC celebre convênios com prefeituras municipais e empresas privadas, bem como para que conceda incentivos educacionais.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a celebração de convênio e concessão de incentivos educacionais por autarquia municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..”

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;”

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e
“Deus seja louvado”*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
19



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.”

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais dos administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer tanto no art. 2º, como no art. 3º que os convênios e incentivos se destinam e consubstanciam-se em descontos tal como definido no projeto, sendo estes os únicos encargos da autarquia.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2009.

OEP/ 1076/2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

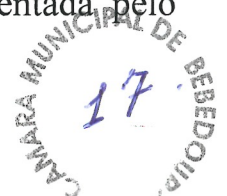
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas com o objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto, que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

Oportuno esclarecer, que a presente propositura contribuirá para o desenvolvimento e sucesso das atividades da Autarquia Municipal, principalmente no que se refere ao ingresso de alunos para o ano de 2010, conforme solicitação e justificativa apresentada pelo IMESBVC em anexo.

SISCAM

"Deus Seja Louvado"



DIGITALIZADO

GMB18826/2009 26/11/09 16:36:3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 188 /2009.

APROVADO EM 07/12/09

08 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS



JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTÓRIO CARDASSI” – IMESB, E PREFEITURAS MUNICIPAIS OU EMPRESAS PRIVADAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, E AUTORIZA A AUTARQUIA A CONCEDER INCENTIVOS EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto, que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JESUS MARTINS
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

mínimo 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 1º O aluno beneficiado ficará responsável pelo pagamento do percentual restante do valor da mensalidade.

§ 2º O atraso no pagamento pelo aluno por prazo superior a 3 (três) meses implica na exclusão automática do convênio.

§ 3º As conveniadas deverão repassar o valor da contraprestação até o dia 10 de cada mês de referência e deverá encaminhar o nome e dados dos alunos beneficiados pelo convênio no período previsto para matrículas do ano letivo.

§ 4º O não repasse por parte das conveniadas dos valores devidos no prazo superior a 30 dias do vencimento da obrigação gera a rescisão do convênio.

§ 5º O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

§ 6º O convênio poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas em Lei ou nos Termos do Convênio, sujeitando-se a parte inadimplente o ressarcimento a eventuais perdas e danos.

§ 7º Somente terá direito a ingressar no programa educacional, o aluno que estiver em situação financeira regular.

Art. 3º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior “Victorio Cardassi” – IMESBVC, autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 1º O aluno matriculado veterano, terá desconto adicional de 5% (cinco por cento) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no IMESB, desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 2º O aluno ingressante, indicado por meio de documento formal preenchido na secretaria acadêmica, terá direito a desconto de 5% (cinco por cento) desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 3º O aluno contemplado pelo benefício perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.

§ 4º O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.

§ 5º Os alunos ingressantes, através de convênios celebrados entre Prefeituras, Autarquias e Fundações, bem como empresas privadas, terão direito cumulativamente aos descontos contidos no § 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





Prefeitura Municipal de Bebedouro.

MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



25/11/2009

Requerimento

Processo
I - 11559 / 2009

Prefeito Municipal
Exmo. Sr.

Processo : I - 11559 / 2009
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :

Data/Hora : 25/11/2009 - 08:59:36

Requerente : REGINA MAURA REZENDE
Endereço :

DDD - Telefone :
C.N.P.J / C.P.F : 138.610.658-51
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO Nº 353/2009

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 25 de Novembro de 2009.

GEISA TOLEDO DE ANDRADE
Responsável atual pelo Processo

O Requerente





**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"**

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

Bebedouro, 25 de Novembro, de 2009.

Ofício nº.353/2009

Ilmo. Sr. Prefeito,

A direção do IMESB reitera a solicitação a Vossa Senhoria o encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre a "autorização para a celebração de convenio entre o IMESB, e Prefeituras Municipais ou Empresas Privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza o Instituto a conceder incentivos educacionais" (Proposta e Pareceres em anexo)

Tal solicitação é feita tendo em vista a necessidade do Instituto em captar novos alunos, assim como de efetivar parcerias com Instituições, conforme descrito na propositura do projeto de lei.

Esclarece-se ainda que, a referida Lei poderá oportunizar ao Instituto a possibilidade de oferecer condições aproximadas às que o mercado vem trazendo como diferenciais em oportunidades e vantagens aos interessados em adentrar no ensino superior.

Respeitosamente,

Prof. Dra. Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB

Ao
João Batista Bianchini
Prefeito Municipal
Bebedouro - SP



PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre a autorização para a celebração de convenio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi – IMESB, e Prefeituras Municipais ou Empresas Privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza o Instituto a conceder incentivos educacionais e dá outras providencias.

Art. 1 – Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi – IMESB autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente Lei.

Art. 2 – O convenio celebrado entre o Imesb e as Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e Municipais, bem como empresas privadas tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto, que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva empresa, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a titulo de bolsa de estudo.

§ 1º.- O aluno beneficiado ficará responsável pelo pagamento do percentual restante do valor da mensalidade.

§ 2º. – O atraso no pagamento pelo aluno por prazo superior a 3 (três) meses implica na exclusão automática do convênio.

§ 3º. – Às Conveniadas deverão repassar o valor da contraprestação até o dia 10 de cada mês de referência e deverá encaminhar o nome e dados dos alunos beneficiados pelo convenio no período previsto para matrículas do ano letivo.

§ 4º. – O não repasse por parte das Conveniadas dos valores devidos no prazo superior a 30 dias do vencimento da obrigação gera a rescisão do convênio.

§ 5º. – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

§ 6º. – O Convênio poderá ser rescindido caso ocorra descumprimento das obrigações previstas em Lei ou nos Termos do Convenio, sujeitando-se a parte inadimplente o ressarcimento a eventuais perdas e danos.

§ 7º- Somente terá direito a ingressar no programa educacional, o aluno que estiver em situação financeira regular.

Art. 3 – Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior Victorio Cardassi - Imesb autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.



§ 1º. – O aluno matriculado (ingressante ou veterano), terá o desconto adicional de 5% (cinco) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no Imesb.

§ 2º. – O aluno ingressante, indicado por meio de documento formal preenchido na secretaria acadêmica, terá direito a desconto de 5% (cinco por cento) desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 3º. – O aluno contemplado pela bolsa do Instituto Municipal de Ensino Superior e que indicar novos alunos, perceberá um desconto adicional de 5%, por aluno ingressante devidamente matriculado.

§ 4º. – O aluno contemplado pelo benefício perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.

§ 5º. – O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.

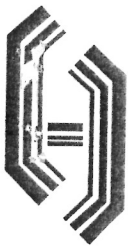
§ 6º.– Os alunos ingressantes, através de convênios celebrados entre Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e Municípios, bem como empresas privadas , terão direito cumulativamente aos descontos contidos no parágrafo 1º do artigo 3º.

Art. 4 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, ---- 2009.

Prefeito Municipal





CONAM consultoria em administração municipal Ltda.

São Paulo, 31 de agosto de 2009.

Senhora Diretora,

Pelo presente, estamos encaminhando, para conhecimento de Vossa Senhoria, parecer exarado por consultora desta empresa versando sobre: *IMESB. Autarquia Municipal de Ensino Superior. Programa de Desconto na Mensalidade. Possibilidade.*

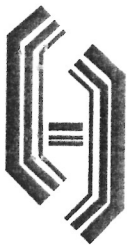
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Francisco Antonio Miranda Rodriguez
Consultor

ILMA. SRA. DOUTORA
REGINA MAURA REZENDE
DD. DIRETORA DO IMESB DO MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO – SP





Interessada : Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro –
IMESB.

Data : 31 de agosto de 2009.

Processo nº : 9488.01.000/2009.

**IMESB. AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ENSINO SUPERIOR. PROGRA-
MA DE DESCONTO NA MENSALI-
DADE. POSSIBILIDADE.**

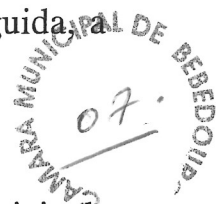
O Instituto Municipal de Ensino Su-
perior de Bebedouro, por intermédio da Sra. Lucimeiri C. Feroldi, indaga-
nos sobre a seguinte questão:

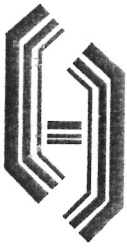
*Existe a possibilidade de esta autarquia
conceder desconto de 15% a 20% aos alunos que apresentarem
alunos novos, a mesma medida podendo ser aplicada a irmãos,
ou seja, desconto de 15% a irmãos que estudarem no IMESB.
Gostaria de saber se procede e é lícito.*

*Ainda pretendem saber sobre a possibilida-
de de estabelecer convênios com entidades públicas e privadas
para a concessão de bolsas.*

Passamos a analisar e, em seguida, a
responder ao questionamento feito, conforme segue.

O IMESB é uma autarquia municipal,
com personalidade jurídica de direito público, dispondo de autonomia eco-





nômica, financeira e administrativa, sendo seus recursos constituídos, entre outros, pela arrecadação de mensalidade escolar.

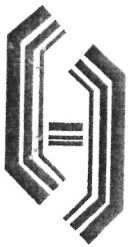
Autarquias podem ser definidas como entidades da Administração Indireta criadas por lei específica, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Levando-se em consideração a liberdade administrativa de que gozam as autarquias, elas não são subordinadas a qualquer órgão estatal, apenas são controladas a fim de que se verifique se cumprem as finalidades para as quais foram criadas.

Conforme nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 20ª edição, Malheiros Editores, pág. 146:

O certo é que doutrina e jurisprudência jamais hesitaram em reconhecer o caráter de entidade autárquica às pessoas meramente administrativas revestidas de personalidade de Direito Público.

Sendo, como são, pessoas jurídicas, as autarquias gozam de liberdade administrativa nos limites da lei que as criou; não são subordinadas a órgão algum do Estado, mas apenas controladas, como ao diante melhor se esclarece. Constituindo-se em centros subjetivados de direitos e obrigações distintos do Estado, seus assuntos são assuntos próprios; seus negócios, negócios próprios; seus recursos, não importa



se oriundos de trespasse estatal ou hauridos como produtos de atividade que lhes seja afeta, configuram recursos e patrimônio próprios, de tal sorte que desfrutam de “autonomia” financeira, tanto como administrativa; ou seja, suas gestões administrativa e financeira necessariamente são de suas próprias alçadas – logo descentralizadas

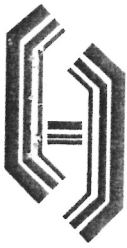
É sabido que hoje em dia existe uma enorme oferta de cursos e instituições de ensino superior, sendo certo que, no momento da escolha, os alunos levam em consideração não somente a qualidade do ensino, mas também o valor a ser despendido a título de mensalidade. Porém, não se pode confundir a liberdade das instituições privadas com a autonomia financeira das autarquias.

O IMESB foi criado pela Lei Municipal 1612, de 25 de julho de 1983, e, nos termos do art. 5º, “a”, arrecada *taxas escolares* a título de mensalidade.

Cumpre-se ressaltar que a terminologia mais adequada para a cobrança da mensalidade, em vez de *taxa escolar*, é *preço público*, visto que a taxa corresponde, ou está ligada, a uma atividade estatal específica e compulsória, enquanto que o preço público, por sua vez, é a remuneração relativa a um serviço público não especificamente estatal, ou seja, uma atividade de natureza comercial ou industrial.

Conforme pode ser verificado no balancete analítico da receita do IMESB, a arrecadação oriunda das mensalidades está registrada como receita de serviços - serviços educacionais - mensalidades.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR



Assim, é prudente que seja alterada a legislação que criou o IMESB a fim de que passe a constar a expressão *preço público*, coadunando com a verdadeira natureza da cobrança, outrossim necessária a edição de ato normativo da instituição dispendo sobre o valor da mensalidade e suas alterações, quando houver.

Há de ressaltar que, embora não seja receita de tributos e, portanto, não estando obrigado a cumprir o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é prudente que seja realizado um estudo do impacto financeiro e orçamentário visando o equilíbrio fiscal de seu orçamento.

Desta forma, respeitadas as considerações, não há qualquer ilegalidade na criação de programas de descontos para indicação de novos alunos, familiares, ou então acordos com empresas públicas ou privadas.

É o parecer.


Ana Manoela Dias Alvero Caetano
OAB/SP Nº 187.946

De acordo


Armando Marcondes Machado Jr.
OAB/SP nº 7.407



ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTÓRIO CARDASSI”.

JOSÉ PÉRICLES DE OLIVEIRA, Advogado inscrito junto a OAB/SP sob n° 256.639, infra-firmado, instado a se manifestar sobre a minuta de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal de Bebedouro regulamentando a concessão de descontos nas mensalidades dos alunos que especifica, vem a presença de Vossa Senhoria aduzir o seguinte:

Trata-se de consulta sobre a regularidade formal e material de minuta de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal de Bebedouro regulamentando a concessão de descontos nas mensalidades dos alunos que especifica, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, Autarquia Municipal regida por normas de Direito Público.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente deve-se observar a exatidão dos apontamentos exarados no parecer do CONAM, quando manifestou-se sobre o mesmo assunto.

Quanto ao texto proposto para a lei, não há qualquer vício formal ou material em seu conteúdo, de modo que, não se justifica qualquer irresignação contra a sua apresentação como projeto de lei. Mesmo porque, o objeto nela tratado, em razão da autonomia administrativa e financeira de que gozam as autarquias, bem poderia ser regulado por ato próprio da direção (Portaria).

É certo que, tratando-se de receita orçamentária de ente público, deve-se respeitar às disposições contidas na Lei de

03
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Responsabilidade Fiscal, haja vista a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição. Mas, é perfeitamente defensável a tese de que a medida não representa dispensa de receita e sim aumento, uma vez que servirá como atrativo para aumentar o número de alunos, na medida do incentivo financeiro proposto pela Instituição de Ensino.

Incontroverso que o aumento do número de alunos, mesmo com a redução do valor da mensalidade, pode resultar em aumento da arrecadação financeira da instituição, o que atende às normas que tratam do equilíbrio da receita orçamentária.

Assim, ainda que a Lei de criação do IMESB denomine o valor pago pelos alunos a título de mensalidade como taxa, não perde ele sua natureza jurídica de preço. Sendo preço, não se justifica sua fixação ou alteração por meio de Lei. Inclusive, não deve haver lei que fixa o valor da mensalidade. Se não há lei que fixou, não precisa de lei para alterá-la.

O que não pode fazer a direção do IMESB é conceder incentivos pessoais a determinados alunos, sob pena de se ferir os princípios que regem a administração pública, aos quais a autarquia está vinculada, especialmente da moralidade e impessoalidade.

Como os descontos serão concedidos a todos que se enquadrarem nas regras estabelecidas, independentemente de aspectos subjetivos dos alunos, não há qualquer irregularidade na implantação da medida.

Se houve algum parecer contrário ao texto da minuta do referido projeto de lei, deve-se encaminhar outro para, simplesmente alterar a Lei de criação do IMESB, para estabelecer que

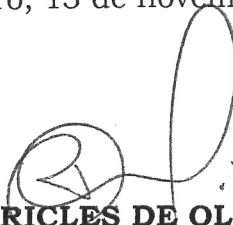
JOSE PERICLES DE OLIVEIRA

OAB/MS 8859 – OAB/SP 256.639

sua receita vêm de doações e dos preços públicos pagos pelos alunos a título de mensalidade e outros recolhimentos devidos.

É o parecer. À douda apreciação da Direção.

Bebedouro, 13 de novembro de 2009.



JOSÉ PÉRICLES DE OLIVEIRA
OAB/SP 256.639

